SER Social

CRISE, FLUXOS MIGRATÓRIOS E POLÍTICAS SOCIAIS Brasília, v. 23, n. 49, julho a dezembro de 2021

Entre a cruz e a espada: múltiplas violências contra mulheres refugiadas

Between the cross and the sword: multiple violence against refugee women/Entre la cruz y la espada: violencia múltiple contra las mujeres refugiadas

> Eva Dayane Almeida de Góes¹ Adriana Vilas Bôas Borges²

Resumo: O presente artigo investiga quais as violências vivenciadas pelas mulheres refugiadas, desde o seu país de origem até alcançar a condição legal de refúgio em outras nações. Neste sentido, seu objetivo geral é identificar os diversos tipos de violência sofridas pelas mulheres refugiadas, abordando as violências a que estão expostas nesta condição. Para alcançá-lo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica nas bases acadêmicas, nos relatórios do Alto Comissariado das Nações Unidas para

Doutoranda em Estado e Sociedade (PPGES – UFSB), mestra em Estado e Sociedade (UFSB), Especialista em Políticas Públicas (UCAM), bacharel em Ciências Políticas e Licenciada em Sociologia (UFBA). Estudante e Técnica em Assuntos Educacionais da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB). E-mail: evadayane.ufsb@gmail.com

Administradora de Empresas, mestra em Estado e Sociedade, Estudante/Universidade Federal do Sul da Bahia, doutoranda em Estado e Sociedade. E-mail: adrianaguerrieri@hotmail.com

Refugiados (ACNUR) e em matérias jornalísticas que apontam dados sobre a temática. Os resultados apontaram para a enorme vulnerabilidade a que elas estão expostas e as múltiplas violências a que são submetidas, como a violência física, financeira, sexual, psicológica, social e cultural.

Palavras-chave: migrações; refúgio; violências contra a mulher; vulnerabilidade.

Abstract: This article investigates the violence experienced by refugee women, from their country of origin until reaching the legal status of refuge in other nations. In this sense, its general objective is to identify the different types of violence suffered by refugee women, addressing the violence to which they are exposed in this condition. To achieve this, a bibliographic search was carried out in academic bases, in the reports of UNHCR — United Nations High Commissioner for Refugees — and in journalistic articles that point out data on the theme. The results pointed to the enormous vulnerability they are exposed to and the multiple violence to which they are subjected, such as physical, financial, sexual, psychological, social and cultural violence.

Keywords: migrations; refuge; violence against women; vulnerability.

Resumen: Este artículo investiga la violencia vivida por las mujeres refugiadas, desde su país de origen hasta alcanzar la condición legal de refugio en otras naciones. En este sentido, su objetivo general es identificar los diferentes tipos de violencia que sufren las mujeres refugiadas, abordando la violencia a la que están expuestas en esta condición. Para lograrlo, se realizó una búsqueda bibliográfica en bases académicas, en los informes de ACNUR – Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Refugiados – y en artículos periodísticos que apuntan datos sobre el tema. Los resultados señalaron la enorme vulnerabilidad a la que están expuestos y las múltiples violencias a las que son sometidos, como la violencia física, económica, sexual, psicológica, social y cultural.

Palabras llave: migraciones; refugio; la violencia contra las mujeres; vulnerabilidad.

Introdução

A migração não é um fenômeno novo. Ao longo dos séculos, ela tem feito parte da história e, a exemplo de marcos que assinalaram importantes fluxos migratórios, podem-se citar as grandes revoluções, dentre as quais a francesa e a industrial, bem como as duas grandes guerras mundiais. Recentemente, esse fenômeno ganhou

relevância na agenda política mundial, principalmente devido ao expressivo número de refugiados em todo o mundo.

Muitas são as razões para a intensificação desse fenômeno: a busca por melhores condições de vida, a fuga devido à perseguição e violação dos direitos humanos, os desastres climáticos e ambientais, as crises e conflitos políticos e religiosos e a violência generalizada em algumas regiões. Acerca dos processos migratórios contemporâneos, a questão do refúgio e dos refugiados vem sendo discutida nos mais diversos campos de pesquisa e áreas de atuação, sobretudo por conta das tensões que circundam o tema, como a situação de vulnerabilidade desses sujeitos, os impasses à garantia de direitos sociais básicos aos que buscam refúgio, a questão da acolhida humanitária e a (in)existência de políticas públicas voltadas a essas populações nos países que os recebem.

Dentro desse cenário, abrem-se parênteses para a discussão sobre a mulher refugiada, uma temática de suma importância, uma vez que dados levantados, em 2016, pela Agência das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) apontavam que as mulheres e as crianças representavam mais da metade das pessoas que se deslocam no mundo.

No contexto do refúgio da população de mulheres, o presente artigo traz como problema norteador: quais as violências vivenciadas pelas mulheres refugiadas, desde seu país de origem até alcançar a condição legal de refúgio em outras nações? Neste sentido, o objetivo geral é identificar os diversos tipos de violência sofridas por elas, abordando aquelas a que estão expostas em seus países de origem — e que, muitas vezes, constituem o motivo que as levam a abandonar as suas casas — e, principalmente, as que sofrem enquanto refugiadas. As múltiplas violências — de gênero, física, sexual, psicológica, social e cultural — cometidas tanto no percurso do êxodo, nos campos e abrigos para refugiados, como após o reconhecimento oficial da condição de mulher refugiada, com a garantia formal dos direitos humanos e sociais básicos nos países que as recebem, demonstram a vulnerabilidade a que estão suscetíveis.

Metodologicamente, foi realizada uma pesquisa de natureza bibliográfica. Contudo, diante das dificuldades em encontrar estudos relacionados à temática, foram consultadas as poucas pesquisas disponíveis nas bases acadêmicas sobre mulheres em condição de refúgio e utilizados os dados constantes nos relatórios da ACNUR, em especial de países da Europa e das Américas do Norte e Central, a exemplo dos Estados Unidos, Honduras, Guatemala, El Salvador e México, além de fontes jornalísticas a partir de reportagens e documentários audiovisuais acerca do tema. Ressalta-se que as pesquisas nessa área, no Brasil, ainda apresentam resultados bastante tímidos, trazendo apenas alguns casos mais ligados à questão de gênero e à questão cultural.

O artigo está estruturado de forma a apresentar e discutir os conceitos básicos sobre migração e refúgio, os direitos das populações nesta situação, os dados disponíveis na literatura sobre a condição de vulnerabilidade e os diversos tipos de violência sofrida pela população de mulheres refugiadas, as consequências desse processo nos âmbitos social, cultural e psicológico e o que tem sido, ou pode ser feito, para combater as diferentes formas de violência contra elas.

Migração, refúgio e proteção às populações refugiadas

A migração pode ser caracterizada como o processo de deslocamento de pessoas de um lugar para outro, seja de maneira voluntária ou forçada, cruzando fronteiras territoriais, políticas ou administrativas entre países ou dentro dos próprios limites nacionais, em que o indivíduo busca se estabelecer de maneira temporária ou definitiva, pelos mais diversos motivos. A migração forçada geralmente se caracteriza quando há fuga de guerras, perseguições políticas, religiosas ou ameaças à integridade física e à vida, hipótese em que se estabelece uma outra condição deste migrante, denominada pela literatura e pela legislação de refugiado. Nesse aspecto, estabelece-se a principal diferença entre o refugiado e os demais migrantes: comumente estes saem de sua localização de origem, por vontade própria, em busca de melhores condições de vida ou para juntarem-se a

familiares, enquanto aqueles têm os seus direitos humanos lesados e normalmente migram, devido ao temor das perseguições que podem sofrer em seus países de origem. (SILVA, 2015).

De acordo com Silva (2015), o termo refugiado surgiu nas guerras mundiais a partir de instrumentos jurídicos, diante da necessidade de proteção de pessoas que estão fugindo de seus países. Contudo, a autora pontua que esta preocupação com quem é perseguido em seus Estados é anterior às guerras, sendo encontradas referências sobre a concessão de asilo em textos escritos há 3.500 anos. Silva, ao citar Hathaway, discorre que ao se definir quem é refugiado, devem ser levados em consideração cinco elementos essenciais:

(1) que o solicitante seja estrangeiro, com nacionalidade diversa do Estado no qual busca o refúgio; (2) que existam fatos objetivos e um risco genuíno de temor; (3) que haja perseguição e risco de graves danos, sendo o Estado de origem incapaz de proteger o solicitante; (4) que o risco ou temor do solicitante tenha nexo com raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política; (5) que exista uma necessidade real e um direito legítimo para a proteção. (HATHAWAY, 1991 apud SILVA, 2015, p. 24)

Ainda tratando das diferenças entre migrante e refugiado, é importante dizer que este último possui direitos expressos na Convenção das Nações Unidas de 1951, conhecida como Estatuto dos Refugiados, onde se estabelece que "refugiado" se aplicará a qualquer pessoa que temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode, em virtude desse temor, valer-se da proteção do seu país de origem. (ONU, 1951).

Em 1967, entrou em vigor o Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados, o que trouxe um alcance mais amplo às definições da Convenção de 1951. Com ele, surgiram novas categorias de refugiados e a possibilidade de todos desfrutarem de tal *status* jurídico, independentemente de tempo e questões geográficas (ACNUR, 2011). Com essa medida de 1967, é possível observar que as legislações que abrangem os direitos humanos em âmbito internacional, bem como os direitos das pessoas refugiadas, foram sendo construídas

e adaptadas de acordo com as particularidades e características dos processos migratórios emergentes em cada época.

Ainda a respeito dos instrumentos legais em favor da proteção dos refugiados, não se pode deixar de citar também a Declaração de Cartagena³, elaborada na Colômbia em 1984 e que tem como objetivo promover a proteção quanto aos desafios humanitários enfrentados por refugiados, além de alargar a definição de refugiado que está estabelecida na Convenção de 1951, já confirmada pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Organização dos Estados Americanos (OEA) e adotada pela legislação nacional em 14 países (ACNUR, 2011), bem como consagrar o princípio *non-refoulement*, que proíbe o Estado que acolhe refugiados de aplicar qualquer medida compulsória que os encaminhem ao território de origem ou onde sofram ou possam sofrer ameaças ou violações dos seus direitos fundamentais, por meio de perseguição, tortura ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. (LUZ FILHO, 2001).

A participação do Brasil no acolhimento aos refugiados se verifica desde o ano de 1960, tendo sido o primeiro país do Cone Sul a ratificar a Convenção de 1951, bem como o primeiro país a sancionar uma Lei Nacional de Refúgio. Em 1997, foi editada a Lei nº 9.474/97, que criou o Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), um órgão de deliberação coletiva, vinculado ao Ministério da Justiça, que tem a finalidade de conduzir a política nacional sobre os refugiados. O Brasil, além disso, foi um dos primeiros países integrantes do ACNUR, juntamente com a Venezuela, Argentina, Chile, Equador e Colômbia, comprometendo-se com a temática dos refugiados. A Lei nº 9.474/97 também avança ao indicar mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 e elaborar uma definição mais precisa do termo "refugiados". (DOMINGUEZ; BAENINGER, 2006).

Segundo Milesi e Carlet (2012, p. 77), os refugiados "são a crua expressão das desordens e desequilíbrios mundiais. [...] são homens, mulheres e crianças obrigados a deixar suas pátrias", devido

³ Adotada pelo "Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: problemas jurídicos e humanitários", realizado em Cartagena, Colômbia, entre 19 e 22 de novembro de 1984.

ao fundado temor de perseguição e pela falta de proteção do seu Estado. Nesse sentido, o relatório lançado em 2020 pela *International Organization for Migration* (IOM) afirma que, em 2019, o número de migrantes internacionais era de 271 milhões e que, em 2018, a população de refugiados no mundo era de 25,9 milhões de pessoas, sendo que deste total 52% eram menores de 18 anos. Ainda segundo o relatório, em 2018, o Canadá superou os Estados Unidos no reassentamento de refugiados e houve um aumento de 11,9 milhões de pessoas refugiadas, comparando com dados do relatório divulgado no ano 2000.

Sobre a origem dessas pessoas, a 4ª edição do relatório elaborado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pelo Conare, lançado em 2019, revela que 67% dos refugiados do mundo saíram da Síria (6,7 milhões), Afeganistão (2,7 milhões) e Sudão do Sul (2,3 milhões), enquanto os países que mais receberam refugiados foram a Turquia (3,7 milhões), o Paquistão (1,4 milhão) e Uganda (1,2 milhão). Em relação ao Brasil, o relatório afirma que há 11.231 pessoas refugiadas reconhecidas e 161.057 solicitações de reconhecimento em trâmite e, em 2018, as pessoas que mais solicitaram asilo no Brasil foram venezuelanas (61.681) e haitianas (7.030).

Dentre os refugiados, destaca-se a presença feminina, que, de acordo com a ACNUR, perfaz aproximadamente 75% do total de pessoas nessa condição. Esta população, além de apresentar uma significativa expressividade, traz consigo um outro fator preocupante: a vulnerabilidade a que estão expostas (MILESI; CARLET, 2012; SCHIWINN; COSTA, 2016). Trata-se de uma população que não conta com a proteção de seus governos, que enfrenta um longo caminho e longas jornadas para o exílio e que ainda é vítima de abusos e de diversos tipos de violência.

A violência contra as mulheres refugiadas

Violência contra a mulher: as faces da violência e da vulnerabilidade feminina

A violência contra a mulher é um fenômeno que atinge todos os países e culturas ao redor do mundo. Baseadas na cultura ideológica do patriarcado de que a mulher é um ser inferior e pertencente aos

homens, as sociedades foram se desenvolvendo a partir do domínio do homem sobre a mulher.

A Convenção de Belém do Pará, como ficou comumente conhecida a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, que aconteceu em 09 de junho de 1994, afirma em seu artigo 1º que se entenderá por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta que se baseie no gênero, que possa vir a causar morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. A mesma Convenção explicita, ainda em seu artigo 2º, as diversas formas de violência:

Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica: a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, [...]; b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. (CIDH, 1994, s/p).

As legislações que visam proteger as mulheres da violência são bastante distintas se comparadas entre as nações. Em alguns países elas sequer existem, conforme demonstrado por uma pesquisa vinculada pela revista *Exame* em 2017, em que a autora Marcella Fernandes afirma que de 173 países, analisados pelo Banco Mundial, 46 deles não tinham nenhum instrumento normativo que protegesse a mulher contra a violência doméstica⁴, considerando que esta é a modalidade de violência que mais atinge as mulheres. Nesse sentido:

[...] das nações onde a lei contempla de alguma forma o tema, 95 abordam a violência física e sexual e 122, a violência psicológica. Já a violência econômica é raramente abordada, sendo ausente em 94 países. Na

⁴ Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, perpetrada por parceiros e/ou ex-parceiros afetivos e também por pessoas com vínculos familiares. (BRASIL, 2006).

América Latina e Caribe, Leste da Ásia e Pacífico e Sul da Ásia, somente Haiti, Mianmar e Afeganistão não têm leis sobre violência doméstica. Na Europa e Ásia Central estão nesse grupo Armênia, Federação Russa e Uzbequistão. (FERNANDES, 2017, s/p)

É nítido que com todas as ações e movimentos do Sistema Internacional de Direitos Humanos, esse quadro demonstra um avanço, como afirma Fernandes na reportagem citada, em que relata que, nos últimos 25 anos, houve uma melhoria nas legislações que tratam sobre violência doméstica contra a mulher. De acordo com o Banco Mundial, "o número de economias com leis sobre violência doméstica aumentou de praticamente zero para 118. Esse aumento foi motivado por convenções e campanhas internacionais e regionais de direitos humanos" (BANCO MUNDIAL apud FERNANDES, 2017, s/p). Contudo, ainda está muito aquém das necessidades das mulheres. Ainda de acordo com a pesquisa, dentre as medidas utilizadas para a proteção às mulheres os dispositivos legais são considerados os mais eficazes, estando presentes em 124 dos 173 países pesquisados.

O fato é que independentemente em qual parte do mundo a mulher esteja, ela está sujeita às diversas formas de violência, de modo que a diferença é a intensidade e os tipos, que são diversos. Fernandes (2017, s/p) afirma que a análise de dados permite dizer que onde não há proteção legal à violência contra a mulher, elas vivem menos, sendo constatado que a população feminina de famílias ricas tem um risco 45% menor de sofrer violência do que aquelas de famílias mais pobres.

O movimento feminista avançou significativamente, nas últimas décadas, no Brasil e no mundo. No entanto, as conquistas advindas dessas lutas ainda são limitadas fortemente pelas ações de uma sociedade machista, que domina as relações sociais em todas as populações do planeta. Assim, há uma necessidade urgente de desconstruir essas acepções sociais buscando superar as desigualdades de gênero e eliminar todas as formas de desvalorização associadas à figura feminina, no interior das sociedades.

Mulheres refugiadas: entre as múltiplas violências e discriminações

As mulheres refugiadas encontram a violência em seus caminhos, seja em seus países de origem, notadamente quando nestes não há proteção legal a elas ou o poder público não é eficaz na aplicação das leis e nas políticas protetivas existentes, seja nos países em que buscam refúgio. Em ambas as hipóteses, a condição de ser mulher a coloca em situação de maior vulnerabilidade diante da violência. A ONU (2017) aponta que a discriminação contra as mulheres e meninas é causa e consequência do deslocamento forçado e ocasiona até mesmo a perda da nacionalidade. Muitas vezes, tal discriminação é agravada por outras circunstâncias, como a origem étnica, deficiências físicas, religião, orientação sexual, identidade de gênero e classe social.

Para Schwinn e Costa, "os conflitos armados têm sido causa frequente para o grande deslocamento de pessoas; e, para as mulheres, estas situações representam um risco muito maior, uma vez que, em muitos casos, o estupro tem sido usado como arma de guerra" (SCHWINN; COSTA, 2017, p. 224). Dessa forma, as mulheres refugiadas acabam convivendo com as violências durante a fuga e o refúgio, para conseguir preservar as suas vidas.

Sobre a violência contra as mulheres e meninas refugiadas, o ACNUR, o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e a Comissão para Mulheres Refugiadas (WRC) realizaram uma pesquisa sobre os riscos que envolviam o trajeto de mulheres e meninas refugiadas em alguns países⁵ da Europa em 2015, e concluíram que as mulheres representavam o grupo mais vulnerável e que mais necessitava de medidas adicionais de proteção (ACNUR, 2016). O relatório assinala que várias delas já haviam sido expostas a distintas formas de violência sexual e de gênero tanto em seu país de origem, quanto em seu primeiro país de refúgio, assim como ao longo da viagem de chegada à Europa. Ainda sobre a pesquisa, o diretor da ACNUR na Europa, Vincent Cochetel, afirma que:

⁵ A pesquisa foi realizada na Grécia e na Macedônia.

[...] muitas mulheres e meninas que viajam por conta própria estão totalmente expostas, não podem contar com sua família ou comunidade para as proteger, mesmo aquelas que viajam com a família são vulneráveis a abusos. Muitas vezes, elas não relatam os crimes e, portanto, não recebem o atendimento que necessitam. Algumas mulheres contam que chegaram a se casar por desespero. (ACNUR, 2016, s/p).

No relatório intitulado "Mulheres em Fuga" (ACNUR, 2015)⁶, que trata da situação de mulheres de El Salvador, Guatemala, Honduras e México, são apontados os diversos tipos de violência que elas e seus filhos sofreram em seus países, tais como estupros, ameaças, abusos e extorsões. Essas violências, relatadas por mais de 60% das entrevistadas, eram quase cotidianamente praticadas por grupos criminosos armados, gangues e cartéis de drogas. Além disso, também foi mencionado o desaparecimento de parentes próximos ocasionado por criminosos locais ou transnacionais. (ACNUR, 2015).

Muitas mulheres afirmaram que quando a escalada da violência ou os abusos físicos e sexuais se tornaram intoleráveis, não encontraram outra saída senão fugir, sendo que muitas delas também precisaram recorrer a essa alternativa após outras situações específicas. Essas mulheres relataram também que a violência que sofriam dos grupos criminosos era paralela às violências domésticas que também enfrentavam, principalmente em suas dimensões sexual e física, enfatizando que a polícia de seus países não podiam protegê-las, pois muitos dos seus parceiros faziam parte dos grupos criminosos, sendo por essa razão ainda mais difícil recorrer às autoridades locais. (ACNUR, 2015). De acordo com as narrativas acima, pode-se perceber que as violências sofridas por essas mulheres em seus países não diferem da realidade das mulheres brasileiras ou de outras localidades, principalmente àquelas que vivem em favelas ou bairros periféricos e violentos das capitais e grandes cidades.

As migrantes, refugiadas ou não, transformam-se nas vítimas mais vulneráveis da violência contra a mulher nos países em que

⁶ O relatório está disponível no link: https://www.unhcr.org/publications/operations/5630f24c6/women-run.html>. Acesso em: 23/04/2021.

passam a viver. Essa é uma situação já abordada por Angela Davis⁷ em relação às mulheres da América Latina e dos Estados Unidos.

Como já mencionado, a violência contra a mulher refugiada também ocorre nos processos de fuga, em que muitas delas procuram os serviços dos "coiotes" ou traficantes de pessoas para as levarem até o país que desejam migrar. Nesse momento, elas estão vulneráveis à violência física, sexual, financeira e psicológica perpetrada pelos homens que as conduzem. Sobre esse aspecto, as mulheres entrevistadas pela ACNUR relataram ter pagado vultuosos valores aos traficantes de pessoas e, mesmo assim, foram vítimas de violência financeira (extorsão, na maior parte das vezes) durante o percurso, principalmente nos casos das mulheres que se dirigiam aos Estados Unidos. Muitas afirmaram que tomavam remédios contraceptivos antes das viagens de fuga, buscando reduzir as possibilidades de gravidez em casos de estupros, e, apesar de várias precauções, muitas delas relataram terem sido vítimas de abusos físicos e sexuais. (ACNUR, 2015).

Estas violências também são bastante comuns nos países em que essas mulheres buscam refúgio. É o que relatam Schwinn e Costa (2016) a partir de manchetes de jornais e reportagens em meio digital que abordam a questão da violência, principalmente contra mulheres, nos países da Europa, além de outras situações. Chama a atenção o fato de as principais notícias retratarem a violência sexual como protagonista das violações sofridas por essas mulheres.

As autoras seguem afirmando que a violência contra a mulher é uma das manifestações mais abertas da desigualdade de gênero e que, em um contexto migratório involuntário, como são as situações de busca por refúgio, quando um grande contingente de pessoas foge justamente da violência, e esta contra a mulher acaba sendo potencializada e é por isso que mulheres e crianças constituem os grupos mais vulneráveis dentre as populações que se refugiam. De tal modo:

[...] nesse percurso, meninas e mulheres são as que mais sofrem abusos aos seus direitos humanos:

Ver o livro Mulheres, Cultura e Política, onde a autora afirma que muitas situações de violência e esterilizações forçadas atingem principalmente as mulheres latinas.

violência sexual, tráfico de mulheres, escravidão em locais de trabalho, impossibilidade de contato com a família, são alguns deles. Sofrem, sobretudo, com a dupla face da vitimização: ser mulher e ser migrante. Nesse viés, os sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos têm se mostrado insuficientes. (SCHWINN; COSTA, 2016, p. 225)

Elas especificam os principais tipos de violência sofrida pelas mulheres refugiadas, dentre as quais a violência cultural, social, psicológica e sexual, definindo-se como violência cultural toda opressão sofrida e a que são submetidas no próprio núcleo familiar, o que também é apontado como uma das principais causas que fazem com que as mulheres busquem refúgio em outro país e que, por consequência, acabem por sofrer com dificuldades de adaptação, integração e vivência cotidiana. Faz parte deste contexto também a questão religiosa, muito forte na vida da maioria das mulheres refugiadas e que pode provocar um choque cultural. (SCHWINN; COSTA, 2016).

Outro tipo de violência a que as mulheres refugiadas também estão expostas é a violência social em suas várias dimensões, manifestando-se especialmente na manutenção da pobreza, na dificuldade de acesso a políticas públicas, na situação precária de moradia, na não garantia de direitos no país que as receberam, dentre outras. Nesse sentido, o acesso aos serviços públicos também é prejudicado pela dificuldade inerente à condição de ser "estrangeira", assim como pela eventual barreira linguística. (SCHWINN; COSTA, 2016).

Diante de uma nova cultura, uma nova língua, longe de suas raízes, em situação de total vulnerabilidade e sem a proteção do Estado se revela uma outra face da violência social a partir da difusão da ideia de que os imigrantes tiram dos nacionais os postos de trabalho, sobrecarregam os serviços sociais e põem em risco a segurança das pessoas (WINCKLER, 2001 apud SCHWINN; COSTA, 2017). Esse fenômeno pode ser caracterizado como uma forma de exclusão social que parte da população local, que enxerga o migrante como "usurpador" dos direitos sociais dos nativos, estando as mulheres refugiadas, portanto, expostas também à xenofobia.

Há que se apresentar também a violência psicológica, que se inicia no seu país natal e também é uma das razões que as fazem migrar. Schwinn e Costa (2016) asseveram que as mulheres migram a partir de condições de perseguição sofridas em seus países de origem em razão de ser mulher. Estando no país de refúgio, se verifica um duplo grau de opressão, por ser mulher e por ser refugiada, o que faz aumentar o seu grau de vulnerabilidade em razão do medo, do isolamento, das dificuldades de integração e da estigmatização social.

Dentre todos os tipos de violências sofridas pelas mulheres refugiadas, a sexual pode ser considerada a mais perversa de todas, pois esta se dá a partir do uso do estupro como arma de guerra, da exploração sexual e do tráfico de mulheres e meninas para fins sexuais e pelo assédio sexual no local de trabalho (SCHWINN; COSTA, 2016).

Nesse contexto, denuncia-se que nos campos que abrigam refugiados, mulheres e menores de idade são vítimas de uma gama de violências, dentre as quais a sexual, uma vez que, nesses espaços onde seres humanos são forçados a conviver em áreas restritas, sem as devidas condições de saúde e alimentação e após traumas múltiplos, elas se tornam ainda mais vulneráveis e são consideradas as mais fracas dentre as pessoas que ali estão. Sem contar com o fato de que, quando vitimadas, por vergonha ou medo, com frequência se calam (HINRICHS, 2015). É nesse momento que todas as violências se encontram e seus principais alvos são as mulheres, as meninas e as adolescentes, isto porque,

[...] o que facilita ainda mais as investidas é o fato de essas mulheres e crianças não disporem de uma rede de contatos sociais, não dominarem o idioma do país, nem saberem onde procurar ajuda. Os agressores podem ser parceiros violentos, companheiros de abrigo invasivos, vigilantes em posse das chaves-mestras, ou colaboradores voluntários que se aproximam de crianças emocionalmente carentes e cometem abuso sexual. (HINRICHS, 2015, s/p).

As matérias jornalísticas e pesquisas que divulgam as narrativas de violências sofridas pelas mulheres chocam os leitores e assim é possível encontrar relatos que afirmam que em países como a Tanzânia, sobreviventes ainda estão lidando com as sérias consequências dos assédios e da violência sexual. Algumas mulheres no campo de refugiados estão dando à luz a bebês frutos de estupros, enquanto outras foram rejeitadas por seus maridos, que as acusam de infidelidade ou que têm medo de serem infectados pelo vírus HIV. (JORNAL MULIER, 2016).

A ONU afirma que, de acordo com estudos acadêmicos, uma em cada cinco refugiadas ou mulheres deslocadas em complexos contextos humanitários, sofreu violência sexual, e este número ainda é subnotificado (ONU, 2017). Como a violência sexual é uma das formas de violência que ainda causa vergonha social para a mulher, a subnotificação é uma triste realidade, principalmente quando as violadas ainda são crianças e adolescentes, que são ainda mais vulneráveis.

É necessário que se criem programas de proteção às mulheres, para proteger vítimas em potencial, como aquelas que migraram sozinhas (sem família e sem companheiro), mães solteiras, principalmente aquelas que também estão acompanhadas de filhas menores, pois elas também são alvos mais frequentes, além das meninas e adolescentes desacompanhadas de seus familiares. Neste sentido, o relatório do ACNUR, UNFPA e da WRC apontam que mulheres que viajam solteiras ou com crianças, as que estão grávidas, as lactantes, as adolescentes, as crianças não acompanhadas ou que se casam precocemente, inclusive aquelas que fazem parte dos casos que estão com bebês recém-nascidos, as portadoras de necessidades especiais e idosas, são as que estão em maior situação de risco e que necessariamente exigem uma resposta coordenada e eficaz para protegê-las. (ACNUR, 2016).

Uma saída para frear a violência pode ser a criação de espaços de abrigo puramente femininos e o gerenciamento ser feito prioritariamente ou exclusivamente por mulheres, afastando de toda forma os homens do convívio e/ou contato com elas, assim como a manutenção constante de equipes multidisciplinares, para prestar apoio e identificar os casos de agressões a essas pessoas que já estão em uma situação de grande vulnerabilidade psicológica. Para a jornalista alemã Beate Hinrichs (2015, s/p), "é também necessário que planos de proteção feminina e infantil se tornem requerimento obrigatório

para o funcionamento dos abrigos de refugiados, e que as repartições responsáveis os fiscalizem periodicamente". Contudo, ela afirma que há uma longa série de complexas questões que se impõem frequentemente a cada caso concreto de violência, a cada estupro e a cada abuso sexual contra menores, como por exemplo:

Em caso de violência doméstica, [...], a polícia pode forçar o agressor a deixar a casa. Mas o que acontece se o homem está submetido às exigências da residência mandatória e só pode se mudar com uma ordem judicial? E o que acontece se uma mulher, sob ameaça grave de agressão, precisa procurar refúgio num lar para mulheres ou numa outra cidade — mas também se encontra em regime de residência mandatória? Ou se o seu direito de permanência estiver acoplado ao do marido, e ela tem medo de ser deportada, caso o abandone? (HINRICHS, 2015, s/p).

Portanto, observa-se que mesmo com as leis nacionais que protegem as mulheres da violência doméstica e sexual nos países que as abrigam, muitas vezes a sua situação de refugiada é um fator complicador para o acesso imediato a esses direitos protetivos, como também o medo que as impedem de denunciar as violências por temerem a repatriação.

É preciso dar centralidade a esse debate, de modo que se estimule o desenvolvimento de ações e estratégias para proteger as mulheres e as crianças, que, a cada dia, crescem mais em números de refugiados. Até janeiro de 2016, 55% das pessoas que chegaram à Europa eram mulheres e crianças, sendo que, em junho de 2015, eram apenas 27% (ACNUR, 2016). Neste sentido, é preponderante a necessidade da promoção e adoção de políticas públicas que, de modo sistêmico, possam atender a esse público, principalmente aquelas que visam ao combate e o enfrentamento das violências abordadas ao longo do texto.

Considerações finais

A questão dos refugiados é uma pauta que está na ordem do dia de várias nações ao redor do mundo. Na América Latina, o Brasil tem sido a esperança de refúgio de muitas pessoas que se deslocam em busca de proteção e de uma vida livre de violências e perseguições diversas. Nesse contingente, como visto, as mulheres e as meninas são as mais vulneráveis, pois são atingidas por um tipo de violência específica: a violência de gênero. Este é o tipo de violência que pode se manifestar em suas vidas desde seu país de origem e em todo o decorrer do tempo que aguardam pelos trâmites legais de seus pedidos de refúgio. A questão de gênero potencializa os demais tipos de violência que afetam as refugiadas, dentre os quais a violência cultural, social, psicológica, financeira e sexual.

Observa-se que há grandes avanços na luta por Direitos Humanos e nos esforços empreendidos por instituições, como o ACNUR, para reconhecer que as mulheres precisam ser protegidas da violência sofrida no processo de refúgio. Sobre isso, o ACNUR e o UNFPA afirmam que a capacidade de prevenir, identificar e responder, de forma adequada, a essas violências depende em grande parte dos países que recebem as refugiadas, pois estes devem assumir responsabilidades e adotar medidas nessa perspectiva. Também se faz necessário que a burocracia dos países receptores, em casos de violência contra a mulher refugiada, seja mais célere, a fim de evitar que as vítimas fiquem demasiadamente expostas nos abrigos.

Ademais, é necessário que seja desmistificado, nas sociedades dos países que comumente recebem pessoas refugiadas, a intolerância e o preconceito, esclarecendo-se que o migrante refugiado não contribui com a violência, tampouco é o usurpador dos postos de trabalho, emprego e renda das populações locais. As múltiplas violências e discriminações que as mulheres refugiadas sofrem devem ser consideradas como problemas sociais urgentes na agenda política mundial para que estas não sejam ainda mais oprimidas e permaneçam tendo seus direitos humanos violados.

Aceito para publicação em 12/05/2021.

REFERÊNCIAS

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. ACNUR alerta sobre iminente crise de refugiados enquanto mulheres fogem da violência na América Central e no México. **ACNUR Brasil**. Washington, 28/10/2015. Disponível em: . Acesso em: 25/03/2019.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado:** de acordo com a convenção de 1951 e o protocolo de 1967 relativos ao estatuto dos refugiados. 2011. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/ Documentos/portugues/Publicacoes/2013/Manual_de_procedimentos_e_ criterios_para_a_determinacao_da_condicao_de_refugiado.pdf >. Acesso em: 15/02/2019.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Mulheres refugiadas que se deslocam pela Europa estão correndo riscos, afirma a ONU: mulheres e meninas refugiadas e migrantes que se deslocam pela Europa enfrentam graves riscos de violência sexual e de gênero. ACNUR Brasil. Genebra, 26 jan. 2016. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/2016/01/26/mulheres-refugiadas-que-se-deslocam-pela-europa-estao-correndo-riscos-afirma-a-onu/ >. Acesso em: 27/04/2019.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 20/04/2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública; Comitê Nacional Para Refugiados (CONARE). **Refúgio em Números 4ª Edição**. Brasília: 2019. Disponível em: https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/RefgioemNmeros 2018.pdf >. Acesso em: 18/04/2021.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, "Convenção de Belém do Pará"**. Belém, 1994. Disponível em: http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm >. Acesso em: 25/04/2019.

DOMINGUEZ, J. A.; BAENINGER, R. Programa de reassentamento de refugiados no Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS

POPULACIONAIS, 15, Caxambu. **Anais...** Belo Horizonte; Rio de Janeiro: ABEP; IBGE, 2006.

FERNANDES, M. De 173 países, 46 não tem lei sobre violência contra a mulher. Revista **Exame**, jun., 2017. Disponível em: https://exame.com/mundo/de-173-paises-46-nao-tem-lei-sobre-violencia-contra-mulher/. Acesso em: 28/04/2018.

HINRICHS, B. Opinião: mulheres e crianças sofrem violência em abrigos de refugiados. **Deutsche Welle**. 11 out. 2015. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/opinião-mulheres-e-crianças-sofrem-violência-em-abrigos-de-refugiados/a-18775811 >. Acesso em: 28/04/2018.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **World Migration Report 2020**. Geneva: International Organization for Migration, 2019. Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr_2020.pdf Acesso em: 18/04/2021.

JORNAL MULIER. **Mulheres e crianças já são 2/3 dos refugiados e representam grupo mais vulnerável à violência**. 27 jun. 2016. Disponível em: http://jornalmulier.com.br/mulheres-e-criancas-ja-sao-23-dos-refugiados-e-representam-grupo-mais-vulneravel-a-violencia/ >. Acesso em: 27/04/2019.

LUZ FILHO, J. F. S. Non-refoulement: breves considerações sobre o limite jurídico à saída compulsória do refugiado. In: ALMEIDA, Guilherme Assis de; ARAÚJO, Nádia de (Orgs.). **O direito internacional dos refugiados**: uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 177-210.

MILESI, R.; CARLET, F. Refugiados e Políticas Públicas. In: SILVA, César Augusto Silva da (Org). **Direitos Humanos e Refugiados**. Dourados: UFGD, 2012. p. 77-97.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados. Genebra** (Suíça): 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao

ONU. Organização das Nações Unidas. Uma em cada cinco refugiadas são vítimas de violência sexual no mundo. **ONU Mulheres Brasil**. 23 jun. 2017. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/noticias/uma-em-cada-cinco-refugiadas-sao-vitimas-de-violencia-sexual-no-mundo/. Acesso em: 28/04/2018.

relativa ao Estatuto dos Refugiados.pdf>. Acesso em: 10/02/2019.

SCHWINN, S. A.; COSTA, M. M. M. da. Desafios às políticas públicas no campo da violência de gênero contra mulheres migrantes e refugiadas. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 14, Santa Cruz do Sul, **Anais...** Santa Cruz do Sul: UNISC, 2017. Disponível em: https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/17719/4593. Acesso em: 27/04/2019.

SCHWINN, S. A.; COSTA, M. M. M. da. Mulheres refugiadas e vulnerabilidade: A dimensão da violência de gênero em situações de refúgio e as estratégias do ACNUR no combate a essa violência. Revista **Signos**, v. 37, n. 2, 2016.

SILVA, J. de A. G. **O** direito à não devolução e o reconhecimento do *non-refoulement* como norma *Jus Cogens*. 2015. 176 f. Dissertação. (Programa de Pós-Graduação em Direito) — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/133214/333906.pdf?sequence=1&isAllowed=y . Acesso em: 15/02/2019.